



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 67/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

**Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

**Art. 3º.** Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Valinhos:

- I- mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;
- II- identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;
- III- produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- IV- capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;
- V- prover de infraestrutura e recursos necessários, para os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- fica autorizado ao Executivo fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do programa de que trata esta lei;
- VII- disponibilizar o reforço escolar presencial, aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;
- VIII- manter diálogo constante com o Conselho Tutelar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei para a sua execução.

**Art. 5º.** A fim de compatibilizar a ação governamental criada no artigo 1º desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a adequar o PPA e a LDO vigentes, se necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito nesta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentarias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 10 de maio de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Alexandre Luiz Cordeiro Felix e Alécio Cau.